



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA) – CESC**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.835, de 2017,
que institui o Programa Ensino Médio em
Tempo Integral – EMTI no âmbito do
Distrito Federal e dá outras providências.**

Dê-se ao art. 4º da Proposição a seguinte redação:

Art. 4º Será aberto processo seletivo simplificado, mediante ampla divulgação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para seleção de projetos pedagógicos das unidades escolares aptas a receberem recursos do EMTI, inclusive auxílio-atuação para os profissionais participantes.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2017.